



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Pregão Presencial nº 031/2018

Processo Licitatório nº 050/2018

Assunto: *Registro de Preços visando eventuais contratações de empresa especializada em serviços de recauchutagem e vulcanização de Pneus dos veículos pertencentes à Frota Municipal, conforme condições e especificações constates no edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.*

Razoes da Impugnação

A empresa **DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEEM DE PNEUS LTDA**, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Presencial 031/2018, alegando em síntese, que não há necessidade de Certificação pelo INMETRO nas ressolagens de pneus de máquinas e agrícolas, por força da Portaria 554/2015, exigindo apenas para a reforma de pneus destinados a veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados (carga e passeio).

Requer a impugnação do edital para que a administração reveja seus atos para republicar o Edital nos termos do §4º do art. 21 da Lei 8.666/93, constando que será exigido o Registro da Empresa reformadora junto ao INMETRO dentro do prazo de validade para o Serviço de reforma de Pneus nos termos da portaria 554/2018, somente para os demais itens não impugnados sendo dispensado tal exigência para os itens 5 a 13 (pneus de máquinas agrícolas)

Tempestividade

Estabelece o item 6.1 do presente edital, o prazo de até 2 (dois) dias úteis da abertura do Pregão, para que quaisquer interessados solicitem esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação contra cláusulas ou condições do Edital.

O Certame estava designado para o dia 14 de junho de 2018, sendo a presente impugnação protocolada em 11/06/2018 via e-mail, e assim, tempestiva.

No Mérito

O processo licitatório visa atender o interesse público, buscando a proposta mais vantajosa, **igualdade de condições entre os licitantes**, ampliando o caráter competitivo do certame.

A Constituição prevê, em seu artigo 37, XXI, *in verbis*, que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes:

Art. 37 - (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

No âmbito da legislação, também prevê o art. 3º, da Lei 8.666/93 que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, devendo ser processada em estrita conformidade com o princípio da igualdade.

O INMETRO disciplinou, através da portaria 554/2015, Regulamento Técnico para a reforma de Pneus, determinando que todos os fornecedores de pneus deverão obedecer, conforme art. 3º, e para que tipos de pneus estão abrangidos por este regulamento disposto no §1º, vejamos:

Art. 3º Determinar que todo pneu, abrangido pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser reformado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º O Regulamento ora aprovado se aplica aos serviços de reforma de pneus para automóveis, camionetas, caminhonetes, veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados.

No entanto, em seu §2º exclui desse regulamento pneus que são utilizados exclusivamente fora de estradas, vejamos:

§ 2º Excluem-se do Regulamento ora aprovado os serviços de reforma de pneus que são utilizados exclusivamente fora de vias públicas, como equipamentos agrícolas, equipamentos destinados à mineração, construção civil, empilhadeiras, veículos elétricos de circulação interna, veículos militares, veículos de competição, motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas e similares.

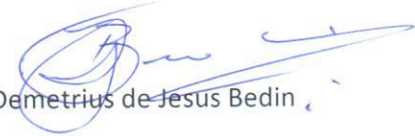


Portanto os Pneus destinados exclusivamente para fora de pista estão excluídos da necessidade do registro no INMETRO, mas, não estão livres de garantir um produto que atenda as exigências e de qualidade e segurança.

Portanto como disposto na regulamentação do INMETRO, assiste razão nas alegações do impugnante, e somos pelo seu deferimento, para que seja retificado o Edital, excluindo, da necessidade de registro junto do INMETRO, os pneus elencados no §2º do art. 3 da Portaria 554/2015, mas, deverão atender aos requisitos de qualidade e segurança.

É o parecer, à superior consideração.

São Jorge do Ivaí – PR, 18 de junho de 2018.



Demetrius de Jesus Bedin

OAB-PR 57.455 – Procurador Municipal